

Código de Conduta de Fornecedores

Grupo Soma

Fornecedor é o que soma!



Índice

1. Mensagem Inicial	3
2. Valores do Grupo SOMA	4
3. Código de Conduta	6
3.1. Introdução	6
3.2. Ação contínua	8
3.3. Sustentabilidade e Meio Ambiente	9
3.4. Direitos Humanos, Sociais e Trabalhistas	11
3.5. Ética e Transparência	14
3.6. Segurança e Saúde no Trabalho	16
4. Canal de denúncias	17
4.1. Violações e Penalidades	17
4.2. 0800 e Contato Seguro	18
4.3. Processo de Apuração e Garantias	18
5. Glossário	18

1. Mensagem Inicial

É com grande satisfação que compartilhamos o Código de Conduta de Fornecedores do Grupo SOMA¹. Ele foi idealizado e construído por inúmeras áreas da empresa e consultores especializados com base nas melhores práticas do mercado e tem o objetivo de estabelecer os princípios e diretrizes que devem nortear a conduta dos nossos Fornecedores² enquanto parceiros da Companhia.

Entendemos que nossos Fornecedores são parte fundamental para o desenvolvimento e crescimento do nosso negócio, desempenhando papel estratégico na construção de uma cadeia de valor mais limpa, justa e responsável. Por essa razão, a relação que mantemos com nossos Fornecedores deve estar sempre pautada pelos princípios e diretrizes estabelecidos neste Código de Conduta, em especial a transparência, ética e boas práticas de responsabilidade social e ambiental.

Estar aderente aos termos deste Código é essencial para fazer parte da cadeia de valor na qual a Companhia está inserida. Só, assim, poderemos atuar de forma integrada, gerando impactos positivos e

compartilhando nossos valores com comunidade local, parceiros, clientes, acionistas, sociedade e meio ambiente.

Ótima leitura!

¹ Segundo definição exposta no Capítulo 3, neste documento, Grupo SOMA refere-se a Grupo de Moda Soma S.A. (“Companhia” ou “Grupo SOMA”) e suas sociedades (também opcionalmente denominadas como “Marcas”)

² Segundo definição exposta no Capítulo 3, neste documento, entende-se como “Fornecedores” todas as empresas, inclusive seus subcontratados, que fazem

parte da cadeia de fornecimento de produto facionado e produto acabado do Grupo SOMA e suas Marcas e que possuam contratos com a Companhia.

2. Valores do Grupo SOMA

SONHAR GRANDE, FAZER GIGANTE

Os princípios, valores e diretrizes gerais que orientam nosso modelo de negócio são previstos no Código de Conduta Ética da Companhia, políticas corporativas do Grupo SOMA e no seu endereço eletrônico institucional, sendo extensíveis a toda nossa cadeia de colaboradores e Fornecedores. Sem prejuízo, preparamos este Código de Conduta de Fornecedores, especialmente destinado a orientar nossos Fornecedores, acerca da nossa cultura, baseada nos seguintes valores:

PARCERIA DE VERDADE: Ética e transparência estão no nosso sangue. Aqui a gente faz as coisas olho no olho, lado a lado, de corpo e alma. Acreditamos plenamente em um jeito muito próprio, verdadeiro e generoso de construir nossas relações.

INTELIGÊNCIA EM GESTÃO: Investimos sempre em inovação, sofisticação e capacitação. Isto porque fazemos negócios com um olho no presente e outro no futuro. No caminho para a inovação, a tecnologia e a informação fazem a gente voar mais alto e chegar aonde antes era só um sonho.

DINAMISMO A TODA PROVA: Mudar faz parte do nosso show. A gente muda a todo minuto a roupa, a coleção, o look das pessoas. Mais que isso: transformamos a realidade, o mercado, as

oportunidades. Inventar moda é arregaçar as mangas e fazer os resultados acontecerem bem na nossa frente.

AUTONOMIA É A NOSSA MARCA: Somos um belo encontro de pessoas e histórias diferentes. Cada uma de nossas Marcas³ tem alma, expressão e muita, muita personalidade. E ninguém mexe nisso, é sagrado. Elas são as estrelas da casa. A especialidade da gente é fazê-las brilhar ainda mais.

ATITUDE DE DONO: Um olhar cuidadoso para tudo e muito foco no resultado. Temos o espírito empreendedor, somos abertos a tentativas, aprendemos com erros e adequamos acertos a cada nova oportunidade, E levamos a sério nosso trabalho: somos 1000% comprometidos com o negócio.

TATO NO TRATO: Nesse mix de emoções e expertises, o respeito vai bem com tudo: no trato com as pessoas, nos processos, nas conquistas e, principalmente, nas dificuldades. Somos feitos de gente boa. De talento e de coração... É isso que deixa o nosso trabalho tão rico quanto único. Junto e bem misturado, a gente vai mais longe.

INTUIÇÃO ESTÁ NO AR: Vem lá do fundo, como puro instinto. A gente acredita para valer no nosso feeling porque é uma combinação de talento, vivência e inteligência. É esse 6º sentido para a descoberta que faz a gente olhar o horizonte e enxergar o que ninguém viu ainda.

³ Marcas são todas as empresas que fazem parte do Grupo Soma S.A.

INQUIETUDE À FLOR DA PELE: Desafios são a nossa grande paixão porque sempre buscamos ser melhores do que nós mesmos: a vontade de fazer diferente corre nas veias! As estações giram cada vez mais rápido e o nosso papel é estar à frente. Seja nas passarelas, seja nos números, a gente ama fazer bonito.

RECONHECIMENTO COM ORGULHO: É bom saber que você pode contar com alguém de verdade. E mais ainda quando enxergam isso na gente. Estamos sempre atentos ao suor, à garra e às conquistas das pessoas, e queremos reconhecê-las cada vez mais. Porque faz bem pro negócio, faz bem pra todo mundo que está aqui com a gente.

FELICIDADE NA GENTE: A gente não tem a fórmula da felicidade, mas sabe que trabalhar no que gosta faz parte dela. O brilho no olho e a satisfação no peito trazem mais confiança para a equipe, carinho nas relações, liberdade e generosidade no nosso dia a dia. Para realizar um trabalho bem-feito é preciso também se realizar nele.

SUSTENTABILIDADE: Vestir novas formas de cuidar do mundo, investir em ideias que gerem valor para toda a cadeia. Dos tecidos à produção, da criação ao modelo de negócio, decidimos que tudo, tudo mesmo, tem que ser com responsabilidade socioambiental. Pensar à frente, fazer mais consciente, entregar um futuro melhor, a cada dia, para gente e para o planeta: esta é a nossa causa.

Buscando atingir a nossa missão de contribuir para uma moda mais ética e sustentável, toda nossa cadeia precisa estar comprometida com nossa cultura.

3. Código de Conduta

3.1. Introdução

Este Código de Conduta de Fornecedores (“Código de Conduta”) apresenta princípios e diretrizes específicos de cumprimento indispensável por todos os Fornecedores do Grupo de Moda Soma S.A. (“Companhia” ou “Grupo SOMA”) e de suas sociedades (aqui, também, opcionalmente denominadas como “Marcas”), devendo sempre ser complementado pelo Código de Ética e Conduta do Grupo SOMA, pela Política de Sustentabilidade da Companhia e demais políticas e manuais existentes, inclusive, no âmbito de suas Marcas.

Neste documento, “Fornecedores” são todas as empresas, inclusive seus subcontratados, que fazem parte da cadeia de fornecimento de produto faccionado e produto acabado do Grupo SOMA e suas Marcas e que possuam contratos com a Companhia.

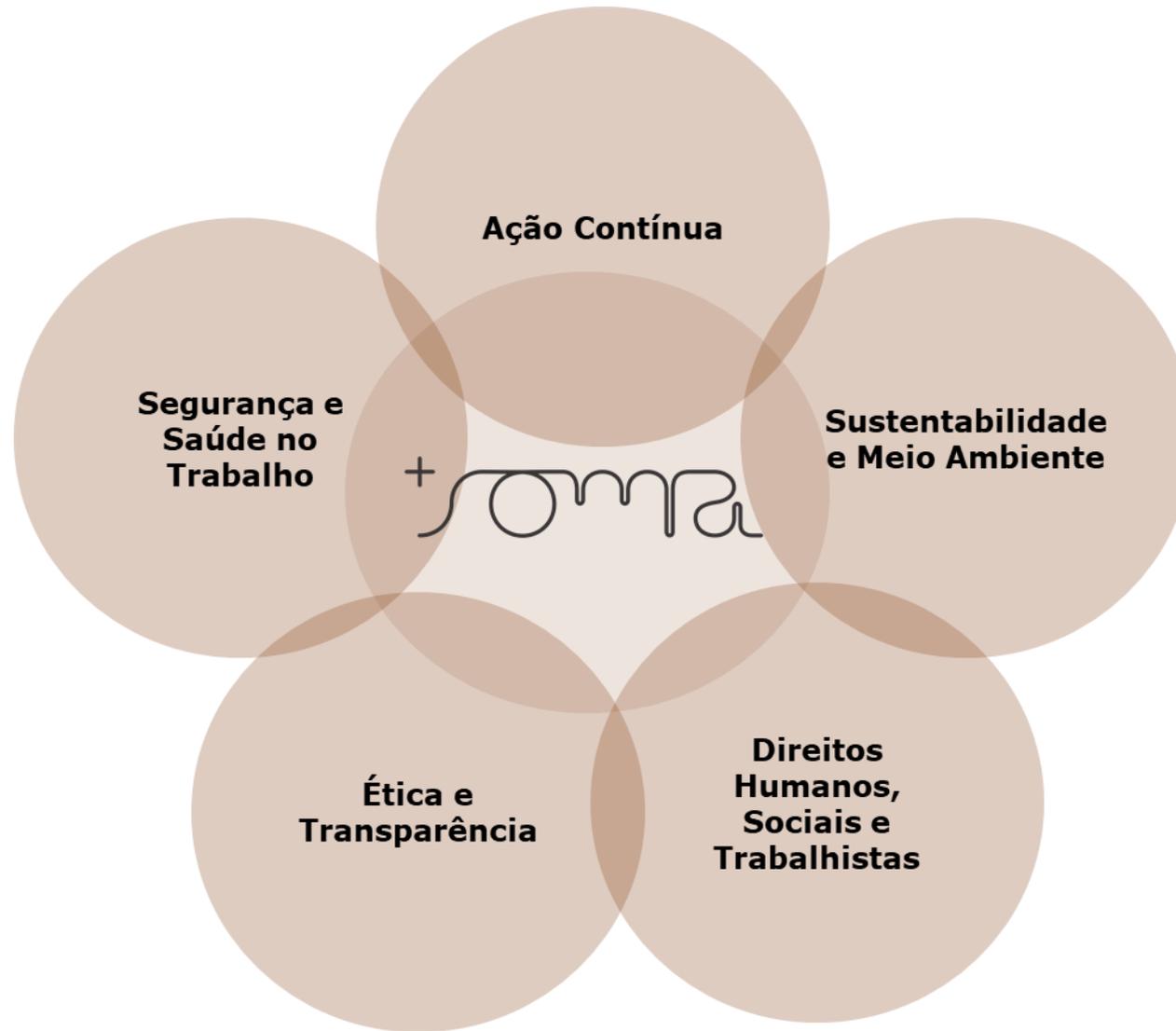
As condutas aqui previstas devem ser adotadas e divulgadas pelos Fornecedores em qualquer local e situação e em todos os seus

relacionamentos, seja com prepostos, prestadores de serviço, agentes públicos e demais partes interessadas, de maneira a preservar e fortalecer a qualidade e integridade de toda cadeia de valor, em conformidade com a legislação aplicável, padrões técnicos e boas práticas defendidos pelo Grupo SOMA e suas Marcas.

O desrespeito a este Código pode levar à aplicação de penalidades, dentre as quais se incluem a suspensão ou bloqueio do Fornecedor ou mesmo o término da relação comercial, além de eventuais medidas legais cabíveis.

As condutas previstas neste Código de Conduta também buscam orientar as práticas profissionais, bem como esclarecer situações que possam gerar conflitos nas relações com o Grupo SOMA e suas Marcas, incluindo negociações, propostas comerciais, celebração de contratos e acordos.

Queremos parcerias duradoras, inclusivas e igualmente transparentes. Por meio de ações colaborativas, construiremos juntos um mundo melhor e cada vez mais responsável, seguindo os seguintes pilares:



3.2. Ação contínua

A contratação de Fornecedores é estratégica para o Grupo SOMA e, portanto, sua análise, seleção, homologação, cadastro e acompanhamento precede uma avaliação criteriosa pela Companhia e suas Marcas, mediante uma série de ações contínuas baseadas nos seguintes princípios e diretrizes:

3.2.1. Monitoramento e Gestão de Performance

Nossos Fornecedores devem estar alinhados às rotinas de acompanhamento da cadeia (em especial aquelas do subtópico 3.2.3), cumprindo com todas as exigências legais e regulamentares, conforme legislação de seu país, bem como estar atentos aos padrões técnicos e boas práticas defendidos pelo Grupo SOMA e suas Marcas. Além disso, nossos Fornecedores devem garantir em suas estruturas a existência de controles e processos adequados que permitam a terceiros aferir a qualidade de produtos, bem como o cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

3.2.2. Qualidade dos Produtos, Processos e Gestão

Os Fornecedores devem prever modelos para controle de qualidade e segurança de seus produtos, que demonstrem a observância dos padrões técnicos e práticas de conduta defendidos pelo Grupo SOMA e suas Marcas, previstos em suas políticas corporativas e instruções contratuais.

3.2.3. Auditorias

O Grupo SOMA realiza auditorias recorrentes e não anunciadas em toda sua base de fornecimento nacional, sem prejuízo dos controles internos de qualidade, segurança, rastreabilidade e gestão de performance. Os Fornecedores devem colaborar com a auditoria, autorizando a realização de visitas técnicas e acesso às instalações da empresa por parceiros do Grupo SOMA, bem como disponibilizando documentos e informações necessárias ao escopo da auditoria, visando apoiar o controle de qualidade de sua base de fornecimento, com base nos princípios e diretrizes deste Código de Conduta, ficando garantido o sigilo de segredos industriais e outras informações confidenciais.

3.2.4. Apoio à Certificação e Formalização

O Grupo SOMA entende que é essencial a adesão de seus Fornecedores, em território nacional, à certificação da Associação Brasileira do Varejo Têxtil (“ABVTEX”), como forma de profissionalização da produção e otimização do processo de auditoria e avaliação contínua. Além disso, todos os nossos Fornecedores (empresas e sócios) devem estar formalmente constituídos e regulares com suas obrigações tributárias, trabalhistas, ambientais e registros perante os órgãos competentes, além de buscar as melhores certificações aplicadas ao mercado no qual estão inseridos.

3.2.5. Subcontratados e Prestadores de Serviço

Os Fornecedores são responsáveis por assegurar o cumprimento deste Código de Conduta e demais políticas institucionais do Grupo SOMA e suas Marcas por parte de seus subcontratados e prepostos, respondendo por eventuais descumprimentos causados por esses. Sempre que constatada qualquer violação a este Código, o Fornecedor deverá reportar o fato imediatamente ao Grupo SOMA.

3.2.6. Responsabilidade e Governança

Respeitada a liberdade de organização, os Fornecedores devem prever, em suas estruturas empresariais, mecanismos que assegurem responsabilidades dos seus administradores, gerentes, supervisores (conforme sua própria estrutura) pelo adequado cumprimento de obrigações legais, contratuais, inclusive quanto à observância dos padrões técnicos e práticas de conduta defendidos pelo Grupo SOMA e suas Marcas.

3.3. Sustentabilidade e Meio Ambiente.

O Grupo SOMA reconhece seu papel como agente catalizador de mudanças na sociedade. Ao defendermos e estimularmos a adoção de critérios de sustentabilidade e proteção do meio ambiente por nossos Fornecedores, buscamos impactar positivamente nossa cadeia de

valor e as comunidades locais em que estão inseridos, com base nos seguintes princípios e diretrizes:

3.3.1. Conformidade e Gestão Qualificada Socioambiental

A conformidade socioambiental assegura a observância de padrões mínimos de gestão de riscos e uso sustentável de recursos naturais, bem como o controle de externalidades. Nossos Fornecedores devem garantir a conformidade à legislação ambiental aplicável às suas atividades e de terceiros envolvidos em seus processos produtivos, inclusive quanto à vigência e regularidade de licenças, permissões, autorizações, certificados, certidões, registros, manifestos, cadastros, alvarás, taxas e demais encargos necessários para o desempenho regular de suas atividades.

Além dos padrões mínimos previstos na legislação, nossos Fornecedores devem observar os padrões técnicos e as boas práticas da indústria, assim previstos nos pedidos, desenhos, contratos e quaisquer outras instruções fornecidas pelo Grupo SOMA e suas Marcas.

3.3.2. Valorização de práticas sustentáveis

Os impactos positivos da cadeia de fornecimento provenientes de boas práticas que vão além das exigências legais devem ser valorizados, inclusive para seleção, avaliação e classificação de

Fornecedores, buscando estimular o investimento por esses na adoção de práticas sustentáveis, como a preservação de florestas e recursos hídricos, redução do consumo de água, energia e emissões atmosféricas, tratamento e lançamento de efluentes.

Frente a esses parâmetros que viabilizam a construção da cadeia de valor sustentável e responsável que almejamos ter, o Grupo SOMA prioriza fornecedores que adotem e certifiquem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e apoia fornecedores que estejam em processo de melhoria.

A adoção voluntária, pelos Fornecedores, de boas práticas socioambientais que impactem positivamente a cadeia de fornecimento (tais como a preservação de florestas e recursos hídricos, redução do consumo de água, energia e emissões atmosféricas, tratamento e lançamento de efluentes), além do atendimento às exigências legais aplicáveis às suas atividades, será valorizada pelo Grupo SOMA, inclusive para fins de seleção, avaliação e classificação de Fornecedores, com o objetivo de estimular a transição para uma cadeia da moda mais limpa e sustentável.

3.3.3. Economia Circular e Logística Reversa

O Grupo SOMA estimula seus Fornecedores priorizarem a reutilização, reaproveitamento e reciclagem de resíduos, respeitando sempre a destinação final ambientalmente adequada, bem como incentiva a melhoria contínua de processos ecoeficientes que reduzam a geração

de resíduos e os reinsiram na cadeia de valor. Os Fornecedores devem colaborar com o Grupo SOMA e suas Marcas na implantação de sistemas de logística reversa e mecanismos de restituição de resíduos, quando assim solicitados. De forma colaborativa e sempre que possível, o Grupo SOMA disponibilizará treinamentos e informações a seus Fornecedores sobre boas práticas a serem seguidas.

3.3.4. Gestão e Destinação de Resíduos

Os Fornecedores devem promover a segregação e destinação final adequada de seus resíduos (perigosos e não perigosos) dedicando horas de trabalho de colaboradores treinados ou contratando empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, além de monitorar a geração de resíduos e estabelecer metas de redução compatíveis com o volume de produção do estabelecimento. De forma colaborativa e sempre que possível, o Grupo SOMA disponibilizará treinamentos e informações a seus Fornecedores sobre boas práticas a serem seguidas.

3.3.5. Gestão de Químicos e Substâncias Perigosas

Os Fornecedores devem controlar o uso de substâncias químicas e produtos controlados eventualmente utilizadas em suas instalações – especialmente aquelas que, por suas características físico-químicas, possam representar perigo, toxicidade, inflamabilidade ou ainda serem utilizadas para fins ilícitos – e recomenda-se estabelecer metas

de redução do uso de químicos, assim como estratégias para eliminação de produtos e substâncias consideradas potencialmente perigosas à saúde humana e ao meio ambiente.

3.3.6. Mudanças Climáticas

O Grupo SOMA acredita que seus Fornecedores devem adotar políticas e metas em linha com os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS⁴) no que diz respeito à intensificação das mudanças climáticas, explicados na Política de Sustentabilidade da Companhia.

3.3.7. Educação Ambiental

É importante que os Fornecedores forneçam treinamentos periódicos a seus colaboradores e sua rede de relacionamentos sobre a importância de se observar a legislação ambiental e boas práticas da indústria, inclusive atentos às necessidades de adaptação às mudanças climáticas, destacando a relevância deste Código para sustentabilidade da cadeia.

4 Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (“ODS”) estão elencados no Pacto Global das Nações Unidas, do qual a Companhia é signatária, fundamentando toda a sua atuação. Todos os ODS atualmente priorizados pelo

3.4. Direitos Humanos, Sociais e Trabalhistas

Respeito aos direitos humanos, sociais e trabalhistas é condição inegociável do nosso negócio. Acreditamos que uma sociedade mais justa se constrói a partir do tratamento cordial e oferecimento de condições de trabalho dignas e equitativas que oportunizem o desenvolvimento humano e econômico de todos aqueles que colaboram, diretamente ou indiretamente, para a confecção de nossos produtos. Essa relação deve se pautar, entre outras, pelas seguintes diretrizes:

3.4.1. Respeito à Legislação

Respeitar os direitos humanos, assim entendidos como as liberdades e garantias fundamentais preconizadas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e demais convenções internacionais aplicáveis (a seguir elencadas), bem como nas demais legislações nacionais, tratando todos com dignidade, é condição essencial para ser nosso Fornecedor. Aqui, listamos referências indispensáveis de convenções internacionais:

Grupo SOMA estão dispostos na Matriz de Materialidade da Companhia reportada em seu Relatório Anual (2020), bem como em sua Política de Sustentabilidade.

- + Convenção OIT 182 sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil;
- + Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas;
- + Convenções OIT 29 e sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório;
- + Convenção OIT 111 sobre Discriminação em matéria de Emprego e Ocupação;
- + Convenções OIT 87 e 98 sobre Direito de Associação;

3.4.2. Trabalho Digno e Remuneração Justa

Nossos Fornecedores devem oferecer salários justos que garantam o piso da categoria, assim como todos os benefícios garantidos pela legislação vigente ou conforme determinado pelos acordos de negociação coletiva locais, além de respeitar a jornada de trabalho, o limite de horas diárias e o descanso semanal remunerado, conforme legislação local vigente de modo a atender às necessidades do trabalhador.

3.4.3. Combate ao Trabalho Forçado e Trabalho Análogo à Escravidão

Qualquer trabalho forçado ou análogo à escravidão, incluindo a submissão de trabalhadores a jornadas exaustivas, condições

precárias de saúde ou higiene, vigilância ostensiva, bem como a retenção de documentos, privação de liberdades ou servidões por dívida, são absolutamente intoleráveis pelo Grupo SOMA e suas Marcas, sob pena de imediato afastamento da cadeia de valor, sem prejuízo da adoção de medidas contratuais cabíveis e perante as autoridades competentes.

3.4.4. Combate ao Trabalho Infantil

É absolutamente vedada qualquer prática de trabalho infantil por nossos Fornecedores, sob pena de seu afastamento da cadeia de valor, sem prejuízo da adoção de medidas contratuais cabíveis e perante as autoridades competentes. Ressalvam-se as hipóteses legais previstas na Lei de Aprendizagem do Brasil e nas legislações correlatas de outros países que se apliquem ao Grupo SOMA.

3.4.5. Combate à Violência e Assédios

Qualquer forma de assédio (moral, psicológico, emocional, sexual) ou violência (mental ou física) ou ainda perseguição ou exposição vexatória (*stalking* e *bullying*), independentemente se ocorridos dentro ou fora do ambiente de trabalho, é intolerável pelo Grupo SOMA.

Fornecedores que sejam complacentes, tolerem ou ainda que sejam omissos na apuração e punição dessas práticas, após todas as devidas

apurações, poderão ser imediatamente afastados, sem prejuízo da adoção de medidas contratuais cabíveis e perante as autoridades competentes.

3.4.6. Medidas corretivas e disciplinares

Nossos Fornecedores devem observar estritamente as opções disciplinares disponíveis e previstas na legislação para advertir, suspender ou rescindir contratos de colaboradores, prepostos e subcontratados, conforme tipo de relação – assegurada a proporcionalidade de sanções e direito do suposto infrator de ser ouvido e se explicar. O Grupo SOMA repudia qualquer prática de atos disciplinares com base em punições corporal, psicológica, financeira (salvo hipóteses legais), intimidações ou ameaças (física ou verbal), ou qualquer outra não autorizada por lei.

3.4.7. Liberdade de Associação

Todo trabalhador tem direito de formar ou associar-se e sindicalizar-se, conforme livre escolha, bem como negociar coletivamente. Nossos Fornecedores devem buscar manter uma agenda aberta ao diálogo com seus colaboradores e respectivos sindicatos, assegurando o acesso aos locais e estimulando a resolução amigável de eventuais conflitos, independentemente de negociações coletivas. O Grupo SOMA repudia quaisquer formas de inibição ou retaliação a sindicatos ou organizações de proteção do trabalhador.

3.4.8. Preconceito e Discriminação

Nossos Fornecedores não devem tolerar qualquer ato de preconceito ou discriminação com os seus atuais colaboradores, candidatos a vagas e ex-empregados. Todos devem ser tratados com igualdade, dignidade e respeito, independente de cor, gênero, classe social, raça, sexualidade, estado civil, condição de saúde, gravidez, idade, religião, inclusive afiliação sindical e convicção política ou de qualquer outro parâmetro proibido por Lei.

Nossos Fornecedores também devem se comprometer em promover um ambiente livre de preconceitos e discriminação, respeitando e defendendo sempre os direitos humanos e a valorização da diversidade.

3.4.9. Diversidade, Equidade e Inclusão

O Grupo SOMA incentiva seus Fornecedores a adotarem, assim como nós, políticas corporativas que promovam a igualdade de tratamento, remuneração por função e oportunidades, sem discriminações de qualquer ordem, salvo estímulo à representatividade, inclusão e pluralidade de grupos minorizados no quadro de funcionários e em posições de liderança.

3.5. Ética e Transparência

O futuro que queremos construir se inicia em ações cotidianas. Uma moda mais ética demanda a adoção e comportamentos transparentes e repúdio a qualquer forma de vantagem indevida ou corrupção. Desse modo, pautamos o relacionamento com nossos Fornecedores com base nos seguintes princípios e diretrizes, visando à consolidação de uma cadeia de fornecimento eficiente, baseada no respeito à livre iniciativa e concorrência leal:

3.5.1. Vedação à Corrupção

O Grupo Soma repudia e não aceita qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva, pública e privada, inclusive por parte de seus Fornecedores, sendo vedadas quaisquer práticas de corrupção, tais como suborno, sobrepreço, promessas de vantagens indevidas (como empregos, pagamentos ou taxas extraoficiais) para si ou outrem, prestação de serviço sem nota fiscal, lavagem de dinheiro, extorsão e pagamentos de facilitação.

Nos casos de dúvidas se um determinado ato constitui suborno ou corrupção, como oferecer um presente ou um convite para participar de um evento, o Fornecedor deve entrar em contato com a área de Compliance da Companhia, prévia e formalmente, através do e-mail compliance@somagrupo.com.br.

3.5.2. Livre Iniciativa e Defesa da Concorrência

O Grupo SOMA estimula a livre competição entre Fornecedores em prol da eficiência e qualidade de produtos, mas repudia-se todas as formas de concorrência desleal e práticas predatórias (*dumping*), sendo vedado o repasse de informações sobre Fornecedores a outros Fornecedores, os quais devem cumprir com todas as leis e regulamentos de respeito à concorrência.

3.5.3. Recebimento de Presentes, Brindes e Outras Ofertas

Os Fornecedores não devem fornecer brindes, presentes, benefícios ou contraprestações aos colaboradores do Grupo SOMA, incluindo viagens, estadias, alimentação, hospedagens e entretenimentos, salvo aqueles em caráter promocional, impessoais, de valor comercial desprezível (limitado à quantia de R\$100). A recorrência no oferecimento e aceitação de brindes e presentes, benefícios ou favores, ainda que limitados àquele valor, poderá sugerir concessão indevida, devendo ser evitada.

3.5.4. Relações de Parentesco e Relações Íntimas

Os Fornecedores devem se comprometer a manter uma relação comercial imparcial com colaboradores do Grupo SOMA. Desta forma, não é permitido qualquer grau de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, bem como relacionamentos amorosos ou amizade íntima

entre Fornecedores e colaboradores do Grupo SOMA diretamente envolvidos em processos de contratação ou negociação que envolvam alguma das partes, devendo o Fornecedor e o colaborador informar o Grupo SOMA sobre tal situação imediatamente.

3.5.5. Conflito de Interesses

Os Fornecedores devem informar ao Grupo SOMA todo e qualquer possível conflito de interesse, assim entendido como qualquer situação capaz de influenciar na decisão dos negócios da Companhia e suas Marcas, imediatamente a contar do conhecimento de tal situação.

3.5.6. Relações com Autoridades e Servidores Públicos

Todos os Fornecedores deverão zelar pelo cumprimento estrito das normas relativas à legislação anticorrupção nacional – em especial a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº. 8.429/1992) e o Código Penal Brasileiro (Lei Federal nº 12.846/2013) – e estrangeira correlata, estas apenas nas operações em que envolverem partes ou jurisdições internacionais, dentre as quais são exemplos o *Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA dos Estados Unidos da América e o *United Kingdom Bribery Act* do Reino Unido.

No relacionamento com autoridades e servidores públicos durante o exercício profissional, Fornecedores e colaboradores do Grupo SOMA deverão adotar postura respeitosa, ética e profissional, com foco estrito no assunto a ser tratado, evitando reuniões individuais e a portas-fechadas e observando os limites impostos pela legislação que rege a conduta pública, a destacar o Estatuto do Funcionário Público e Lei sobre Conflito de Interesses.

3.5.7. Comunicação aos Colaboradores

A comunicação e relacionamento entre Fornecedores e colaboradores do Grupo SOMA devem ser pautadas pela clareza e veracidade das informações, cortesia, ética, honestidade, respeito, igualdade de tratamento e oportunidades.

3.5.8. Uso de Mídias e Postura com a Imprensa

Nossos Fornecedores não estão autorizados, para fins internos ou externos, a utilizar o logotipo e imagens do Grupo SOMA ou de suas Marcas, tampouco fornecer informações sobre a sua relação comercial com a Companhia e os produtos que forem contratados, inclusive em entrevistas à imprensa, redes sociais e *sites*, exceto quando expressamente permitido ou cedido pela Companhia. O mesmo se aplica ao Grupo SOMA em relação aos seus Fornecedores.

3.5.9. Sigilo e Confidencialidade de Informações

Todos os Fornecedores devem observar o dever de sigilo de informações confidenciais e/ou sensíveis envolvendo a sua relação comercial com o Grupo SOMA, extensível a administradores, representantes e prepostos, que protejam os documentos e dados disponibilizados pelo Grupo SOMA, devendo estes utilizá-los de forma responsável e ética, nos termos contratualmente estabelecidos.

3.5.10. Direito Autoral da Marca

Todos os produtos e serviços desenvolvidos pelo Grupo SOMA, incluindo marcas, desenhos, imagens, nomes de domínio, logotipos, mesmo que produzidos em parceria com nossos Fornecedores ou caracterizados como sobras ao final de determinada produção, são fruto originais e exclusivos do Grupo SOMA e suas Marcas, sendo de propriedade intelectual da Companhia. Portanto, além de protegê-los, os Fornecedores não podem divulgá-los e/ou comercializá-los sem autorização prévia e expressa do Grupo SOMA ou de suas Marcas.

3.5.11. Informações Privilegiadas

⁵ As Normas Regulamentadoras (NR) são previsões complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para mais informações, consulte < <https://www.gov.br/trabalho-e->

É terminantemente proibido o uso para si ou terceiros de quaisquer informações obtidas em razão do exercício profissional ou relação comercial com o Grupo SOMA, salvo informações notoriamente públicas ou comprovadamente acessíveis por outros meios ao usuário.

3.6. Segurança e Saúde no Trabalho

É premissa fundamental para que interessados integrem nosso quadro de Fornecedores primar por ambientes de trabalho adequados, seguros, confortáveis e saudáveis contribuem não só para o bem-estar e produtividade de todos aqueles que integram a cadeia de fornecimento, conforme os seguintes princípios e diretrizes:

3.6.1. Condições de saúde e segurança no trabalho

Os nossos Fornecedores precisam estar em coerência com o cumprimento das leis e normas regulamentadoras (NR⁵) relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive buscando a capacitação acerca dos riscos e medidas de prevenção e resposta a acidentes para cada atividade praticada, a fim de promover um ambiente de trabalho seguro, saudável e higiênico, com boas condições que estimulem a produtividade, garantindo banheiros limpos, água potável,

[previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs)>.

equipamentos de segurança (individuais e coletivos) adequados, bem como iluminação, ventilação e espaços de locomoção suficientes e apropriados ao local de trabalho. Caso sejam disponibilizados cozinhas, refeitórios ou dormitórios, os mesmos devem ser seguros, limpos e atender a todas as necessidades básicas dos trabalhadores.

3.6.2. Gestão Qualificada da Saúde e Segurança

Estimulamos nossos Fornecedores a promover o aprimoramento contínuo das condições de trabalho, devendo contar com políticas e estratégias que busquem zelar pelo equilíbrio entre horas de trabalho e de descanso, respeitando os limites de jornada e estimulando intervalos e horas de descanso e lazer, conforme legislação trabalhista e convenções ou acordos coletivos.

3.6.3. Licenças Parentais e Apoio à Gestante

Nossos Fornecedores devem assegurar aos seus colaboradores acesso à informação e observância dos direitos relativos a licenças previstos em lei, especialmente maternidade e paternidade, incentivando a extensão de benefícios, inclusive a casais homoafetivos e famílias monoparentais.

3.6.4. Proibição ao Uso de Álcool, Entorpecentes e Armas

Não é permitido consumir ou permanecer sob efeitos de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes durante a realização do fornecimento contratado ou no relacionamento comercial com Companhia.

Armas de nenhuma espécie são permitidas, salvo por profissionais expressamente autorizados.

4. Canal de denúncias

4.1. Violações e Penalidades

Acreditamos que o diálogo é essencial para criarmos relações saudáveis em nossas transações comerciais, inclusive apoiamos a resolução amigável de conflitos, sempre que possível. Em casos de dúvidas relacionadas à sua conduta ou à conduta alheia, você possui um canal de diálogo aberto com o Grupo SOMA.

É dever de qualquer colaborador, Fornecedor ou terceiro comunicar possíveis situações contrárias a este Código de Conduta, através dos Canais aqui apresentados.

Lembrando que o descumprimento de qualquer item deste Código poderá gerar medidas corretivas, até a rescisão dos contratos vigentes, sem prejuízo de eventuais responsabilidades pessoais por

danos e prejuízos causados à Companhia ou a terceiros, bem como comunicação às autoridades competentes.

4.2. 0800 e Contato Seguro

O acesso ao canal de denúncias é gratuito e pode ser utilizado tanto pelos colaboradores da Companhia quanto por atuais e possíveis Fornecedores e seus representantes. O contato pode também ser realizado anonimamente e há a garantia do sigilo. O formulário é realizado por meio do seguinte website (<https://www.contatoseguro.com.br/gruposoma>) ou telefone (0800 601 8662).

4.3. Processo de Apuração e Garantias

Para garantir a legitimidade do processo, proibimos qualquer tipo de retaliação e a aplicação das penalidades legais será sempre feita de forma fundamentada e proporcional à infração cometida, garantido o direito de defesa em todo o processo, adequado sigilo de informações, discricionariedade no gerenciamento de denúncias, tudo com base nos critérios previstos em contrato e no Código Conduta Ética da Companhia.

Conforme o caso, o Grupo SOMA e suas Marcas buscarão apoiar seus Fornecedores na regularização de eventuais desconformidades com práticas previstas neste Código, buscando sempre estimular a inclusão e fortalecimento da cadeia e geração de impactos positivos na sociedade.

5. Glossário

Assédio Moral: "Toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho." Fonte: <<http://www.assediomoral.com.br>>.

Assédio Sexual: segundo o Art. 216-A, do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), é definido como delito de assédio sexual "constranger alguém, com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função". Fonte: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>.

Cadeia de Valor: conjunto de atividades que agregam ou subtraem valor a um produto ou serviço à percepção da companhia e/ou dos seus públicos, podendo incluir toda a cadeia de fornecimento e ciclos de produção, desde atividades primárias de obtenção e extração de insumos e matérias-primas, passando por processos de beneficiamento e transformação, até a comercialização, entrega e utilização e consumo final do produto e/ou serviço pelos consumidores e clientes, incluindo sua fase pós-consumo. Fonte Adaptada: Glossário ISE B3 2021 e Política Nacional de Resíduos Sólidos. Para mais informações consulte:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>

Casais homoafetivos: expressão jurídica para tratar do direito relacionado à união de casais do mesmo sexo, também abrangendo as identificações de gênero. Fonte adaptada: Glossário ISE B3 2021.

Comunidade Local: pessoas ou grupos de pessoas que compartilham identidade ou memória culturais, que sejam diretamente afetadas por impactos econômicos, sociais ou ambientais (positivos ou negativos) resultantes das operações de uma organização assim abalizados nos termos da legislação ou determinados no âmbito do licenciamento de suas atividades. Fontes: *Global Reporting Initiative* e Relatório Anual de Sustentabilidade 2020 do Grupo de Moda Soma, disponível em <<https://www.somagruposoma.com.br/investidores/relatorios-anuais/>>.

Destinação Ambientalmente Adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. Fonte: Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Direitos Humanos: liberdades e garantias fundamentais preconizados na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos

Humanos e nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (“UNGP”), endossados pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, bem como nas Diretrizes para Empresas Multinacionais da Organização para Cooperação do Desenvolvimento Econômico (“OCDE”) e demais tratados e convenções internacionais previstas neste Código.

Disposição Final Ambientalmente Adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. Fonte: Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Diversidade: qualidade daquilo que é diverso, diferença, dessemelhança, variação, variedade. Conjunto que apresenta características variadas; multiplicidade. (Dicionário Michaelis, 2021) Dentro de empresas, a diversidade importa no conjunto de meios e ações adotadas para combater a exclusão de grupos minorizados aos benefícios da vida em sociedade, em razão de diferenças históricas e culturais relativas à classe social, origem educação, idade, deficiência, gênero, orientação sexual, raça, etnia, religião e quaisquer formas de preconceito. Fonte adaptada: Glossário ISE B3 2021.

Equidade e Relações Equânimes: distribuição de recursos de modo a garantir que todos tenham acesso às mesmas oportunidades. A equidade reconhece que as vantagens e barreiras existem (como, por exemplo, o racismo, machismo, capacitismo, entre outras) e a distribuição de recursos deve sempre observá-las. A equidade é o “como” e a igualdade entre todos os indivíduos é o objetivo. Fonte

adaptada de: Avarna Group. Disponível em inglês em: <https://theavarnagroup.com/resources/new-equity-v-equality-v-justice-image-and-definitions/>

Inclusão: ato de trazer aquele que é excluído socialmente, por qualquer motivo, para uma sociedade que participa de todos os aspectos e dimensões da vida, isto é, dos tornar equitativo os acessos aos meios econômico, cultural, político, religioso, entre outros. A inclusão é uma ação – ou conjunto de ações – destinada a todos que se sentem excluídos de um grupo determinado hegemônico em função de sua classe social, origem educação, idade, deficiência, gênero, orientação sexual, raça, etnia, religião e quaisquer formas de preconceito. Fonte adaptada: Glossário ISE B3 2021

Gestão Qualificada de Riscos Socioambientais: conjunto regras e procedimentos adotados de forma sistematizada, para gerenciar aspectos socioambientais de uma organização, com base na observância dos padrões mínimos legais e requisitos adicionais de conduta e produção, voluntariamente adotados, visando abordar, prevenir, mitigar e tratar riscos e oportunidades. Fonte Adaptada: NBR ISO14001.

Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. Fonte: Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Normas Regulamentadoras (NR): são previsões complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para mais informações, consulte <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>>.

Partes Interessadas (stakeholders): pessoas ou organizações com interesses pertinentes à companhia ou suas atividades, assim entendidos aqueles indivíduos ou entidades que possam afetar ou serem afetadas, direta ou indiretamente, pelas atividades de uma companhia. Entre outros, destacam-se: acionistas, funcionários, comunidade local, clientes, fornecedores, credores, governos e organizações não governamentais. Também conhecido como Públicos Estratégicos. Fonte Adaptada: ISE B3 2021 e NBR ISO14001.

Padrões sustentáveis de produção e consumo (Ecoeficientes): produção e consumo de bens e serviços de forma a atender às necessidades das atuais gerações, permitir melhores condições de vida e maior eficiência em processos, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras. Fonte adaptada: Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): diretrizes enunciadas pelas Nações Unidas para orientar a formulação e execução de políticas e ações para a promoção do desenvolvimento sustentável (Agenda 2030), tendo como objetivo a erradicação da pobreza, promoção da prosperidade e o bem-estar de todos, proteção

do meio ambiente e enfrentamento às mudanças climáticas. Fonte adaptada <<https://www.pactoglobal.org.br/ods>>.

Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes. Fonte: Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. Fonte: Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes. Fonte: Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Trabalho Infantil: assim definido nos artigos 402 e 403 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), salvo os maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, assim regulado pela Lei Federal nº 10.097/2000. Fonte: Lei do Aprendiz.

Trabalho Forçado ou Análogo à Escravidão: assim definido no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, entendido como, entre outras práticas a submissão de indivíduo a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, incluindo também a sujeição a precárias condições de saúde ou higiene, vigilância ostensiva, bem como a retenção de documentos, privação de liberdades ou servidões por dívida. Fonte: Código Penal Brasileiro.

Uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável. Fonte: Sistema Nacional de Unidades de Conservação.